

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/022532
RECORRENTE: SUELY MARIA CALADO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000272785

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. **1.** Recurso interposto por pessoa ilegítima. Falta de apresentação de condutor. Falta de procuração. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade. Impossibilidade. **2. Recurso NÃO CONHECIDO.**

Relatório

AIT: R000272785

Veículo: JPH-7870 – I/PEUGEOT 206 SOLEIL

Data da Infração: 14/08/2016

Expedição da NAI: 25/08/2016

Recebimento da NAI: 03/10/2016

Expedição da NIP: 18/10/2016

Recebimento da NIP: 26/10/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

O Sr. **ANTONIO SANTOS CERQUEIRA** firma Recurso Voluntário aduzindo que o equipamento detector estaria com defeito em CE do mal tempo, também aduzindo que na condição de deficiente físico não poderia imprimir velocidade superior à permitida.

Não formula pedido específico.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000273588 que discute o cometimento da infração caracterizada por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, verifico que a pessoa que assina a peça recursal não tem legitimidade para tanto, eis que não há qualquer indicação de que era o condutor do veículo autuado, nem tem procuração nos autos.

Em assim sendo, NÃO CONHEÇO do Recurso interposto em razão da ilegitimidade de parte de falta de preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Recurso Não Conhecido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NÃO CONHECER do Recurso interposto para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000273588, determinando que seja levado a efeito a cobrança do AIT, bem assim sejam feitas as anotações Do prontuário do condutor e do veículo.

Sala das Sessões da JARI, 11 de dezembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária